



18ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/06/2025 ÀS 19:00

1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

**ORDEM DO DIA**

1) **Projeto de Lei Complementar nº 8/2025** - RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, ZÉ ROCHA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.290/1998, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Presidente

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 09/06/2025 17:17



10/06/2025

Página 1



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 17 DE MARÇO DE 1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.**

**(Projeto de Lei nº 8/2025, de autoria dos vereadores: Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha)**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 17. Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de **vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas**, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, **lixo eletrônico**, folhagens, material de podaões, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”*

**Art. 2º** Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo Infringido	Multa Aplicável
Artigo 7º	12 UFMs
Artigo 8º	12 UFMs
Artigo 11	12 UFMs
Artigo 13	6 UFMs
Artigo 14	18 UFMs
Artigo 15	12 UFMs
Artigo 16	9 UFMs
Artigo 17	59 UFMs

**Art. 3º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 09/06/2025 07:10



Pág. 2/2 - Redação Final do PLC nº 8/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGERIO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 19EB-3CB7-7FCF-589E



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO  
17ª Sessão Ordinária - 03/06/2025  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 17 DE MARÇO DE 1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.**

**(Projeto de Lei nº \_\_\_/2025, de autoria dos vereadores: Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha)**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 17. Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de **vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas**, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, **lixo eletrônico**, folhagens, material de podaões, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”*

**Art. 2º** Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo Infringido	Multa Aplicável
Artigo 7º	10 UFESPs
Artigo 8º	10 UFESPs
Artigo 11	10 UFESPs
Artigo 13	5 UFESPs
Artigo 14	15 UFESPs
Artigo 15	10 UFESPs
Artigo 16	8 UFESPs
Artigo 17	50 UFESPs

**Art. 3º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de março de 2025.



**RAFAEL BARATA**  
*Vereador - PT*

**MURILO BUENO**  
*Vereador - PODE*

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
*Vereador - PODE*

**CÉSAR URTADO**  
*Vereador - PODE*

**JOSÉ ROCHA**  
*Vereador - REPUBLICANOS*

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

A LEI ORDINÁRIA Nº 2.290/1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO desde que foi estabelecida não sofreu modificações ou atualizações, inclusive na sua tabela de multas que se encontra defasada.

Trata-se portanto de mais de duas décadas em vigor sem nenhum ajuste em sua tabela que se encontra defasada e desatualizada, sendo necessário que ocorram atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

Ibitinga, 10 de março de 2025.

**RAFAEL BARATA**  
*Vereador - PT*

**MURILO BUENO**  
*Vereador - PODE*

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
*Vereador - PODE*

**CÉSAR URTADO**  
*Vereador - PODE*

**JOSÉ ROCHA**  
*Vereador - REPUBLICANOS*



Assinado digitalmente por  
RAFAEL DE CASTRO  
HIRABAHASI  
342.014.778-35  
Data: 10/03/2025 17:03



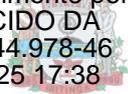
Assinado digitalmente por  
MURILO CAVALHEIRO  
BUENO 313.234.878-32  
Data: 10/03/2025 17:11



Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO 359.896.548-63  
Data: 10/03/2025 17:14



Assinado digitalmente por  
JOSE APARECIDO DA  
ROCHA 288.644.978-46  
Data: 10/03/2025 17:38



Assinado digitalmente por  
ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
020.526.358-58  
Data: 10/03/2025 17:49



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 - Protocolo nº 837/2025 recebido em 10/03/2025 17:59:26 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rafael de Castro Hirabahasi e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 40FA-56AB-E801-AAAB.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 8/2025

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a tabela referente ao Artigo 19 da Lei Ordinária nº 2.290, alterada pelo PLC nº 08/2025, que passa a constar como a seguinte:

Artigo Infringido	Multa Aplicável
Artigo 7º	12 UFM's
Artigo 8º	12 UFM's
Artigo 11	12 UFM's
Artigo 13	6 UFM's
Artigo 14	18 UFM's
Artigo 15	12 UFM's
Artigo 16	9 UFM's
Artigo 17	59 UFM's

**Justificativa:** A emenda apresentada segue orientação do Parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa para que a tabela conste em UFM, de acordo com o valor atual do índice, já que o município de Ibitinga possui índice de correção monetária próprio (UFM), atualizando dessa forma os valores de multas, taxas, tributos e parâmetros legais, sem a necessidade de alterar as leis constantemente, revendo ainda a quantidade de UFM's para cada situação, de modo a manter valores razoáveis e proporcionais ao objeto de cada penalidade.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO 354.345.958-90  
Data: 06/05/2025 16:42

Assinado digitalmente por  
RAFAEL DE CASTRO  
HIRABAHASI  
342.014.778-35  
Data: 07/05/2025 21:26

Assinado digitalmente por  
MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
441.058.858-39  
Data: 09/05/2025 14:20





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**PARECER COSP Nº 21/2025 AO PLC Nº 8/2025**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025.**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 - Altera a Lei Municipal nº 2.290, de 17 de março de 1998, que regulamenta os serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública no município.

**Autoria:** Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha.

**Relator:** Vereador Murilo Bueno.

## I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 08/2025, pretende alterar a Lei Municipal nº 2.290, de 17 de março de 1998, que regulamenta os serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública no município, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 17.** Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de **vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas**, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, **lixo eletrônico**, folhagens, material de podaões, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”

Art. 2º Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO INFRINGIDO	MULTA APLICÁVEL
Artigo 7º	10 UFESPs
Artigo 8º	10 UFESPs
Artigo 11º	10 UFESPs
Artigo 13º	05 UFESPs
Artigo 14º	15 UFESPs
Artigo 15º	10 UFESPs





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Artigo 16º

08 UFESPs

Artigo 17º

50 UFESPs

Conforme parecer do Procurador Jurídico da Casa, as alterações propostas têm por objetivo incluir novas proibições quanto ao descarte de resíduos em locais públicos, com destaque para lixo eletrônico, além de atualizar a tabela de multas previstas, com fixação dos valores em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

A matéria tratada no PLC 8/2025 insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não se verifica, na presente proposição, qualquer matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como aquelas previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal (organização da administração, criação de cargos, estrutura de órgãos, entre outros).

Sugeriu-se a apresentação de emenda para rever o anexo, de modo a **fazer constar o índice de UFM de Ibitinga, ao invés de UFESP**, revendo-se a quantidade de UFM's para cada situação, de modo a manter valores razoáveis e proporcionais ao objeto de cada penalidade.

A referida emenda foi elaborada e será atualizada com a redação final, após aprovação do projeto.

Cabe ressaltar que desde que foi estabelecida a referida lei não sofreu modificações ou atualizações, inclusive na sua tabela de multas que se encontra defasada.

Trata-se, portanto, de mais de duas décadas em vigor sem nenhum ajuste em sua tabela que se encontra defasada e desatualizada, sendo necessário que ocorram atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que está dispondo apenas de mudanças para atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**III - PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, com sua emenda.

Ibitinga, 16 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

Assinado digitalmente por  
CELIO ROBERTO  
ARISTAO 267.033.638-89  
Data: 21/05/2025 18:08

Assinado digitalmente por  
JOSE APARECIDO DA  
ROCHA 288.644.978-46  
Data: 21/05/2025 21:48

Assinado digitalmente por  
MURILO CAVALHEIRO  
BUENO 313.234.878-32  
Data: 23/05/2025 16:55



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código FB4C-38AB-E0BE-E54A



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLC nº 08/2025

**Assunto:** Altera a Lei Ordinária nº 2.290/1998, que Dispõe sobre a limpeza pública no Município.

**Autoria:** Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da apreciação, por esta Comissão, do **Projeto de Lei Complementar nº 08/2025**, de iniciativa parlamentar, que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.290/1998, a qual dispõe sobre a regulamentação dos serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública em Ibitinga.

A proposta justifica-se pelo fato de que, desde sua promulgação, a referida norma não sofreu qualquer alteração ou atualização, especialmente no que diz respeito à sua tabela de multas, atualmente considerada desatualizada e defasada. Assim, busca-se adequar a legislação às necessidades e à realidade atual do município, passados mais de vinte anos desde sua edição.

O projeto é acompanhado da **Emenda nº 01/2025**, de autoria desta Comissão, que propõe a substituição da unidade de medida “UFESP” (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por “UFM” (Unidade Fiscal do Município), promovendo maior coerência com a sistemática municipal de arrecadação e referência monetária.

No que se refere à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, verifica-se que o projeto está devidamente embasado na competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria é pertinente à organização e à prestação dos serviços públicos municipais, respeitando os princípios da administração pública e da legalidade.

A substituição das unidades de referência fiscal (de UFESP para UFM) é adequada e proporciona maior alinhamento com a estrutura tributária do Município, facilitando a aplicação prática da norma e a compreensão por parte dos contribuintes.

A proposta também observa os requisitos formais e materiais de boa técnica legislativa, sendo clara em seus objetivos e justificativas, e adequada quanto à redação normativa.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 e da Emenda nº 01/2025, **emite parecer FAVORÁVEL** à sua aprovação, por entender que a matéria está em consonância com os princípios constitucionais, legais e da técnica legislativa.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 09 de maio de 2025.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO 354.345.958-90  
Data: 09/05/2025 09:14

Assinado digitalmente por  
MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
441.058.858-39  
Data: 09/05/2025 14:18

Assinado digitalmente por  
RAFAEL DE CASTRO  
HIRABAHASI  
342.014.778-35  
Data: 09/05/2025 17:24

